



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 106/2024. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Saúde torna público que realizará no dia **24/05/2024** às **09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos de uso especial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de Maio de 2024. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP.

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024. REF.: Processo nº. 097/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, e a empresa J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.968.212/0001-67 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente, Mobiliário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Creche Escola Heleno Paixão – Povoado Mineirinho) – VALOR GLOBAL: R\$ 235.078,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setenta e oito reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 12 Educação; 12 365 Educação Infantil; 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT; 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - BASE LEGAL: Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023, e Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislação aplicável – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE

SOUSA, Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ ALVES MACHADO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de maio de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, OAB/MA 21.553 - Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

REF.: Processo Administrativo nº. 096/2024. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, e a empresa ORGANISANT CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.010.505/0001-00 – OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de lanches para os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré. – VALOR deste contrato: R\$ 50.575,00 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER 0203002 SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré– MA, pela CONTRATANTE e ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de maio de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 09 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/05/2024
Validade	09/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8F6E63BA350FD941BC749E30BC9106ACB960004ABA300BD7139EBA19477BDE80

Assinaturas / Aprovações

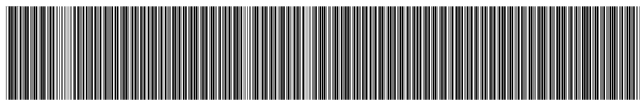
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/05/2024 05:21:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:125.0) Gecko/20100101 Firefox/125.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RABBF-3WZXA-GPBGE-3UM2R**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.